



## EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0002/2015

A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CANOAGEM (CBCa), por intermédio da COMISSÃO JULGADORA PERMANENTE (CJP), designada pela Portaria nº 001/CBCa/2014, torna público, para o conhecimento dos interessados, que inicia processo de seleção na **MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO**, do **TIPO MENOR PREÇO**, de acordo com as disposições contidas no REGULAMENTO DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS (RAC) aprovado pela RESOLUÇÃO/CONSELHO DELIBERATIVO/ CPB Nº 002, de 02 de setembro de 2010, subsidiariamente pelo Decreto nº 3.555/2000 e alterações e Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/92, bem como pelas normas e condições estabelecidas neste Edital.

### 1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na reserva, emissão, marcação e remarcação de bilhetes aéreos e terrestres em âmbito nacional e internacional; emissão de seguro-viagem; intermediação de serviços de hospedagem; locação de vans, carros, ônibus, carreta para transporte de equipamentos esportivos e micro-ônibus; intermediação dos serviços de alimentação junto aos hotéis contratados ou a terceiros, conforme detalhado no Termo de Referência (ANEXO I).

### 2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas decorrentes da contratação do presente edital correrão à conta de recursos da Lei nº 9.615/98 em sua atual e vigente redação, recursos repassados pelo Comitê Paraolímpico Brasileiro a Confederação Brasileira de Canoagem.

As retificações deste Edital, por iniciativa da CBCa ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão todas as licitantes participantes e serão divulgadas por e-mail ou fax a ser encaminhado às mesmas.

O processo de seleção a que se refere este edital poderá ser adiado, revogado ou anulado, a critério da CBCa, mediante aviso às participantes, notadamente ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos dos órgãos da administração pública, sem que caiba às participantes qualquer direito à indenização ou reparação de qualquer espécie.

Informações adicionais e esclarecimentos de dúvidas quanto à interpretação deste regulamento poderão ser obtidas com a Sr.ª pregoeira Fernanda Sabim, exclusivamente por e-mail a ser encaminhado para [fernanda.sabim@canoagem.org.br](mailto:fernanda.sabim@canoagem.org.br) em dias de expediente normal da CBCa, das 09h às 17:00, até 02 (dois) dias úteis antes da data prevista para entrega das propostas. Os questionamentos formulados serão respondidos diretamente no site [www.bbmnet.com.br](http://www.bbmnet.com.br), na área de “download” do lote em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão.

Dúvidas com relação ao acesso ao sistema operacional poderão ser esclarecidos pelo número (21) 2223-9612 ou através de uma corretora de mercadorias associada. A relação completa das corretoras de mercadorias vinculadas à Bolsa Brasileira de Mercadorias poderá ser obtida no site [www.bbmnet.com.br](http://www.bbmnet.com.br), acesso “corretoras”.



### **3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Poderão participar deste pregão as pessoas jurídicas regularmente constituídas e aquelas interessadas que dele tomarem conhecimento e que atendam às exigências previstas neste Edital e em seus Anexos.

**3.2.** Não poderão participar deste pregão: consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição; empresas ou sociedades estrangeiras; empresas suspensas de contratar com o CBCa; empresas que estejam declaradas como inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste edital; empresas concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação; ou, ainda, as que tenham em seu quadro de pessoal, parentes de qualquer dirigente do CBCa e/ou de seus Diretores.

**INSCRIÇÕES E CREDENCIAMENTO: Até 72 horas antes do início do pregão.**

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 17:00h do dia 17/09/2015 até as 13:45 do dia 29/09/2015.**

**ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 13:46 do dia 29/09/2015.**

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 14:00h do dia 29/09/2015**

**LOCAL: [www.bbmnet.com.br](http://www.bbmnet.com.br) “Acesso identificado no link – licitações”**

<b>ANEXO 01</b>	Termo de referência;
<b>ANEXO 02</b>	Minuta de Contrato
<b>ANEXO 03</b>	Modelo de declaração de: 1) fato superveniente impeditivo de habilitação; 2) inexistência de empregado menor no quadro da empresa empregadora; 3) conhecimento e atendimento às condições do Edital;
<b>ANEXO 04</b>	Modelo de carta proposta para fornecimento do objeto do Edital
<b>ANEXO 05</b>	Procuração nomeando representante legal
<b>ANEXO 06</b>	Modelo de declaração de enquadramento em regime de tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME ou EPP)
<b>ANEXO 07</b>	Ficha de Cadastro

### **4. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

4.1 O Pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa Brasileira de Mercadorias.**

4.2 Os trabalhos serão conduzidos por funcionário da Confederação Brasileira de Canoagem, Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica da Bolsa Brasileira de Mercadorias. ([www.bbmnet.com.br](http://www.bbmnet.com.br))



## **5. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO**

5.1 O participante deverá observar as datas e os horários limites previstos para a inscrição e cadastramento e a abertura da proposta, além da data e horário para o início da disputa.

**5.1 É recomendável a todo e qualquer interessado que, antes de requerer o credenciamento para participação neste Pregão, verifique se preenche todos os requisitos exigidos pelo edital, de modo que possa entregar tempestivamente à CBCa toda a documentação listada no item 14.1.1, demonstrando aptidão para sua habilitação. Tal medida objetiva garantir o sucesso do processo seletivo e a participação do interessado em futuros certames realizados pela Bolsa Brasileira de Mercadorias e pela CBCa, observadas as penalidades impostas aos que, por quaisquer modos, forjarem a participação no certame.**

## **6. CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO E CREDENCIAMENTO**

6.1 Poderão participar desse processo seletivo qualquer pessoa jurídica do ramo interessada, regularmente estabelecida no Brasil e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus anexos.

6.2 É vedada a participação de consórcios ou grupos de sociedades.

6.3 Não poderá participar deste processo seletivo a pessoa jurídica que estiver sob regime de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, que esteja suspensa de licitar, que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública, que esteja impedida legalmente, e/ou que tenha sido apenadas com o impedimento para participação em processos seletivos realizados pela CBCa, e associações à ela filiadas e que adotem os procedimentos expostos na legislação aplicável mencionada no texto introdutório a este edital.

## **7. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DA BOLSA BRASILEIRA DE MERCADORIAS**

7.1 Os interessados poderão participar diretamente se credenciando no site indicado no item 7.5 "d", ou ainda através do instrumento de mandato previsto no anexo 05 deste edital, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer corretora de mercadorias associada à Bolsa Brasileira de Mercadorias, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: [www.bbmnet.com.br](http://www.bbmnet.com.br).

7.2 O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do participante, somente se dará após a prévia definição de senha privativa.

7.3 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Bolsa Brasileira de Mercadorias a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.4 O credenciamento do fornecedor ou de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de veracidade das informações prestadas e das transações inerentes ao pregão eletrônico.



7.5 São responsabilidades exclusivas do participante do processo seletivo:

- a) Todos os custos financeiros de operacionalização e de uso do sistema, que pagará a Bolsa Brasileira de Mercadorias, provedora do sistema eletrônico, a taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação e pela utilização da senha privativa para participar de qualquer pregão eletrônico, considerado público realizado no período requerido, contados da data do credenciamento, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa Brasileira de Mercadorias;
- b) devido credenciamento junto à Bolsa Brasileira de Mercadorias e obtenção de senha privativa;
- c) o uso da chave de identificação e a manutenção do sigilo da senha para qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.
- d) a nomeação, caso seja interesse do participante, através do instrumento de mandato, com firma reconhecida, de operador devidamente credenciado em qualquer corretora de mercadorias associada a Bolsa Brasileira de Mercadorias, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: [www.bbmnet.com.br](http://www.bbmnet.com.br).

## **8. PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO**

8.1 A participação no pregão eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente cadastramento para participar do pregão e encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observadas a data e horário limite estabelecidos.

8.2 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

8.3. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, incluindo questões relativas ao encaminhamento inicial de preço, poderá ser esclarecida pelo número (21) 2223-9612 ou através de uma corretora de mercadorias associada. A relação completa das corretoras de mercadorias vinculadas a Bolsa Brasileira de Mercadorias poderá ser obtida no site [www.bbmnet.com.br](http://www.bbmnet.com.br), acesso “Corretoras”.

## **9. ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES**

9.1 A proponente deverá cadastrar a “ficha técnica” obrigatória”, a sua proposta inicial de preço, conforme tabelas inseridas no modelo Anexo 04, observado o disposto no item 10.4 deste Edital. A elaboração da taxa de transação a ser encaminhada como lance inicial de preço deve ser feita considerando o estabelecido no item 12 do Termo de Referência – Anexo 01. As participantes que não cadastrarem seus documentos conforme estabelecido acima serão INABILITADAS e não poderão prosseguir no pregão.

9.2 A partir do horário previsto no Edital e no sistema serão divulgadas as propostas de preços recebidas e terá início a fase de análise técnica das propostas, podendo ser prorrogada mediante aviso aos participantes. Após esta fase de análise técnica das propostas, aquelas que atenderem aos requisitos estabelecidos neste edital estarão aptas a participar na fase competitiva do



pregão eletrônico. As propostas que não estiverem adequadas ao exigido neste edital poderão ser desclassificadas pelo pregoeiro (a).

9.3 Durante a fase de análise técnica das propostas, caso haja alguma dúvida ou necessidade de esclarecimento, será solicitado ao participante que as esclareça antes do início da fase competitiva. Todos os questionamentos serão postados diretamente no site da BBM com até 06 (seis) horas de antecedência do início da fase competitiva, sendo recomendado aos participantes que acessem o mesmo com a devida antecedência.

9.4 Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. Os participantes serão imediatamente informados de cada lance ofertado, com seus respectivos valores e horários de registro.

9.5 A proponente poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado.

9.6 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.7 Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema **não identificará** o autor dos lances aos demais participantes.

9.8 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos participantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, à sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

9.9 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão eletrônico será suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica (e-mail) divulgando data e hora da reabertura da sessão.

9.10 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período considerado "*Término Iminente de Pregão*". O período de tempo *extraordinário* ocorrerá em um intervalo que poderá ser de 01 (um) a 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances, não podendo, em hipótese alguma, as empresas apresentarem novos lances. Será utilizado o mecanismo de fechamento randômico.

9.11 Devido à imprevisão de tempo extra, as participantes deverão estimar o seu valor mínimo de lance a ser ofertado, evitando assim, cálculos de última hora, que poderão resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil.

9.12 O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

9.13 Os documentos relativos à habilitação e listados no item **14**, desde edital, deverão ser remetidos para o e-mail do pregoeiro(a) ([fernanda.sabim@canoagem.org.br](mailto:fernanda.sabim@canoagem.org.br)), no prazo máximo



de 02 (duas) horas após o término da sessão, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, observados os prazos estabelecidos neste edital.

9.14 Posteriormente, todos os documentos da vencedora citados no item **14**, a respeito de já terem sido enviados conforme requisição do item 9.13 acima, deverão ser encaminhados em **originais ou cópias autenticadas**, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados da data da sessão pública virtual, **juntamente com a proposta de preços – Anexo 04**, para a Confederação Brasileira de Canoagem, com endereço na Rua Monsenhor Celso, nº 231, Centro, Curitiba/PR, CEP 800.10-922, aos cuidados do pregoeiro.

9.15 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, por inexequível, ou se o fornecedor desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro(a) poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

9.16 Atendidos todos os requisitos, será considerada vencedora a participante que oferecer o **MENOR PREÇO GLOBAL (MAIOR ÍNDICE DE PREÇO)**, o qual será aferido com base na Menor Taxa de serviço (LOTE 1) e menor percentual de taxa de serviço (LOTE 2).

9.17 Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas, tudo de acordo com o estipulado no Anexo 01.

9.18 Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou a legislação em vigor:

9.19 Serão também rejeitadas as propostas que contenham:

- a) valores incompatíveis com o estabelecido no Anexo 01 deste edital; e/ou
- b) qualquer manifestação inexequível, por decisão do Pregoeiro.

9.20 Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos.

9.21 Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para contratação; constatando o atendimento as exigências fixadas no edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta de menor preço.

## **10. PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO**

O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital e em seus anexos. A participante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

10.1 No preenchimento da proposta eletrônica deverão ser informadas, em campo próprio as condições comerciais dos serviços a serem fornecidos. A não isenção de arquivos ou informações contendo as informações solicitadas poderá implicar, a critério do Pregoeiro, na desclassificação da participante, face à ausência de informação suficiente para a classificação da proposta.



10.2 O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no Anexo 01.

10.3 A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do pregão.

10.4 **A proponente não deverá inserir em sua proposta qualquer identificação de sua empresa,** telefone, fax ou qualquer outra informação que não estritamente relacionada aos serviços ou produtos ofertados, sob pena de ser, a critério do Pregoeiro, desclassificado do processo.

## **11. DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO**

11.1 O processo seletivo será conduzido pelo Pregoeiro que, com o auxílio da equipe de apoio, terá as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder questões formuladas pelos interessados, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preço;
- d) analisar a aceitabilidade do credenciamento e das propostas;
- e) indeferir credenciamento e desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação da proponente classificada em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos e remetê-los à Comissão Julgadora, caso necessário;
- j) elaborar a ata da sessão com o auxílio eletrônico;
- k) encaminhar o processo à Comissão Julgadora para homologar a autorização a contratação;
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

11.2 O pregoeiro e sua equipe de apoio atenderão aos interessados no horário de 14h às 17h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, através do e-mail: [fernanda.sabim@canoagem.org.br](mailto:fernanda.sabim@canoagem.org.br) em caso de dúvidas.

11.3 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

11.4 A documentação apresentada para fins de habilitação da participante vencedora fará parte dos autos do processo seletivo e não será devolvida ao proponente.

## **12 CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO**



**12.1** O julgamento que classificará as propostas para a etapa dos lances eletrônicos será realizado em conformidade com o tipo de licitação **MENOR PREÇO GLOBAL (MAIOR ÍNDICE DE PREÇOS)**, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{IP TOTAL} = \{[1-(A/100)] \times 60\} - [(B/100) \times 40]$$

Onde:

**A** = taxa de serviço sobre emissão de passagens aéreas e terrestres, nacionais e internacionais. Para efeito de cálculo o valor será convertido diretamente em percentual (Ex: R\$ 40,00 = 40%)

**B** = percentual de taxa de serviço a ser cobrada da CBCa, sobre os serviços de: emissão de seguro-viagem, fretamento de ônibus e vans e locação de veículos com ou sem motoristas; reserva/hospedagem; outros serviços pertinentes ao objeto desta licitação

**12.2** Serão desclassificadas as propostas que:

**12.2.1** Não atendam às exigências deste Edital;

**12.2.1** Apresentarem preço global ou unitário incompatível com os preços dos insumos, acrescidos dos respectivos encargos, ou igual a zero.

**12.3** Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital nem preço ou vantagem com base nas ofertas das demais empresas participantes.

**12.4** No caso de empate entre duas ou mais propostas a classificação se fará por sorteio, em ato público, na mesma sessão, ou se não for possível, com a designação de nova data para a qual as empresas participantes serão convocadas.

**12.5** Caso a proposta seja considerada inexequível caberá a licitante comprovar sua exequibilidade durante a sessão do pregão eletrônico por meio da apresentação de documentos comprobatórios para o endereço eletrônico: [fernanda.sabim@canoagem.org.br](mailto:fernanda.sabim@canoagem.org.br) ou pelo fax (41) 3083-2600.

**12.6** Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão poderá fixar para as participantes o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de novas propostas com a eliminação das causas que redundaram na desclassificação.

**12.7** A Comissão Permanente de Aquisição fixará o resultado do julgamento das propostas no quadro de avisos da CBCa, localizado em sua sede na Rua Monsenhor Celso, 231, 6º andar, CEP 80010-922, Curitiba/PR, e no site da internet – [www.canoagem.org.br](http://www.canoagem.org.br), ainda comunicará diretamente aos interessados, se presentes os prepostos das empresas participantes no ato em que for adotada a decisão, a qual constará da própria ata.

**12.7.1** Decorrido o prazo recursal, o resultado do julgamento será proclamado pela Comissão e o seu objeto ficará à disposição para adjudicação pelo Presidente da CBCa.

**12.8** Se a empresa adjudicatária não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, a CBCa convocará as participantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços. Não obtendo êxito, revogará o pregão, independentemente da aplicação à primeira classificadas das sanções previstas no RAC e/ou instrumento convocatório.





**12.9** A CBCa poderá fazer diligências para verificação das condições de habilitação técnica ou operacional do proponente vencedor para a prestação dos serviços objeto deste edital e, caso constatado qualquer deficiência, o mesmo será notificado para que faça as devidas correções, sob pena de desclassificação e convocação do seguinte colocado neste processo de seleção.

### **13 IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS**

13.1 Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

13.2 Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer das decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes facultado juntar memoriais no prazo de 2 (dois) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, em igual número de dias, em prazo que começar a correr do término do prazo do recorrente.

13.3 A falta de manifestação imediata e motivada importará na preclusão da faculdade de recorrer.

13.4 Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou que prescindam de justificativa adequada.

13.5 Os recursos contra decisões do Pregoeiro **não** terão efeito suspensivo.

13.6 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### **14. PROPOSTA ESCRITA E HABILITAÇÃO**

14.1 A vencedora deverá enviar aos cuidados do Pregoeiro no endereço de funcionamento da CBCa (Rua Monsenhor Celso, nº 231, 6º andar, Curitiba/PR, CEP: 800.10-922, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da sessão pública virtual, um envelope indevassável e lacrado, constando, obrigatoriamente, da parte externa, a seguinte indicação:

<p style="text-align: center;"><b>ENVELOPE HABILITAÇÃO E PREÇO</b> <b>Pregão Eletrônico nº 001/2015</b> <b>Razão Social</b> <b>Endereço da empresa e e-mail para confirmação do recebimento</b></p>
---

14.1.1 O envelope deverá conter, em originais ou cópias autenticadas, os documentos especificados a seguir:

a) Proposta de preço escrita (Modelo no Anexo 4), com os mesmos valores oferecidos após a etapa de lances, em 01 (uma) via, rubricada em todas as folhas e a última datada e assinada pelo representante legal da participante já citado nos documentos de habilitação, em linguagem



concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone e fax, número de agência de conta bancária, os valores dos impostos considerados na formação de preço e prazo de validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais.

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e eventuais alterações, devidamente registrados no órgão competente e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios da ata de eleição da diretoria, também regularmente registrada no órgão competente;

c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

d) prova de inscrição no Cadastro de contribuintes do Estado ou do Município, conforme o caso, expedida pelo órgão competente, de sua sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto social;

e) documento comprobatório de regularidade fiscal junto à União Federal, inclusive Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias e Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos Termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1ª de maio 1943;

g) Certidão negativa de débito (CND), comprovando a inexistência de débito junto ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

h) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis encerradas no último exercício social, devidamente atestados por profissional ou empresa habilitados, comprobatórias de que a sociedade apresente capital social devidamente integralizado;

h.1) A empresa terá sua situação líquida financeira avaliada, com base na obtenção do Índice Liquidez Corrente (ILC), maiores que um (>1), resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

h.2) A empresa que apresentar resultado igual ou menor que 1 (um), para efeito da sua habilitação deverá comprovar por meio de balanço patrimonial do último exercício social, patrimônio líquido mínimo ou capital social no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação, o qual – considerando a necessidade de demonstrar capacidade financeira para a execução do contrato – fica estabelecido como percentual mínimo exigido de capital ou de patrimônio líquido da empresa.



h.3) As sociedades constituídas a menos de 01 (um) ano poderão participar do pregão apresentando o balanço do período de sua existência para atendimento e comprovação do requisito previsto nos subitens h.1 e h.2

i) declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, de inexistência de fatos impeditivos, de que não possui, em seu quadro pessoal, empregados menores e de que não está com o direito de licitar e contratar com a Administração pública ou com a CBCa suspenso, ou que tenha sido por ela declarada inidônea, conforme modelo ANEXO 3;

j) Registro no Instituto Brasileiro de Turismo – EMBRATUR, devidamente comprovado na forma da legislação aplicável;

k) comprovação de aptidão para emissão de passagens aéreas internacionais, seja através do registro ou código IATA próprio ou de uma parceria formal com outra empresa que o tenha;

k.1 Nos casos de aptidão de emissão através de parceria formal, o proponente deverá apresentar o instrumento que formaliza esse acordo entre as empresas bem como o registro ou código IATA da empresa parceira;

l) Três referências comerciais expedidas por companhias aéreas com rotas regulares, tais como: Azul, Gol, Tam, Avianca, Trip e 03 (três) grandes redes hoteleiras nacionais ou internacionais, tais como: Accor, Blur Tree, Atlântica, Windsor e Plaza de que a proponente possui crédito nas mesmas, em papel timbrado, contendo, nome, telefone, e-mail e cargo do signatário.

m) Cadastro da Agência de Turismo emitido pelo Ministério do Turismo (CADASTUR), obrigatório de acordo com o Art. 22 da Lei nº 11.771/08.

n) Declaração de repasse a CBCa das vantagens e/ou bonificações obtidas em decorrência das emissões de bilhetes, seguro viagem ou reservas em hotéis.

#### **14.1.2 Relativa à condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte:**

**14.1.2.1** Caso a empresa esteja enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e tenha interesse, deverá apresentar no momento do **CRENCIAMENTO**, a declaração de que atende aos requisitos do Art. 3º da Lei complementar nº 123/2006 e documento comprobatório de que está enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, devendo proceder com a comprovação dessa condição por meio de certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, conforme o Art. 8 da IN 103 do Departamento Nacional de Registro do Comércio.

**14.1.2.2** As Microempresas ou empresas de pequeno porte, como condição para participar do certame, devem apresentar toda a documentação exigida para o efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que contenha alguma restrição;

**14.1.2.3** Caso a Microempresa ou empresa de pequeno porte apresente alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, terá o prazo de 5 dias úteis, contados no momento em que foi declarada vencedora do certame, prorrogáveis por mais 5 dias úteis a critério da CBCa, para regularização da documentação, conforme disposto no parágrafo 1º do Art. 43 da Lei complementar nº 147/2014;

**14.1.2.4** Caso a Microempresa ou empresa de pequeno porte, declarada vencedora do certame, não providencie a regularização no prazo previsto no subitem anterior, ocorrerá a decadência



do direito a declaração, estando sujeito a sanções previstas no Art. 81, da Lei 8.666/93, ou seja, será caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo facultado ao CBCa convocar as empresas remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar o pregão, conforme disposto no 2º do Art. 43 da Lei complementar nº 123/2006.

14.1.3 O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro do prazo estabelecido no item 14.1 deste edital autoriza o pregoeiro a convocar a empresa que apresentou a proposta ou lance subsequente.

## **15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

15.1.1 O pagamento ao participante vencedor será feito mensalmente pela CBCa no prazo de até 15 dias contados da data de apresentação da nota fiscal e demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência – Anexo 01, prévia devidamente atestada pelo setor competente, no que concerne a regular execução dos serviços. Os pagamentos para o participante vencedor serão sempre efetuados por meio de transferência bancária, eletrônica, da conta exclusiva da CBCa do convênio para a conta do participante vencedor.

15.1.2 A CBCa não realizará nenhum pagamento direto ao executor do serviço (companhia aérea, hotel, etc.) sendo a vencedora responsável por realizar a emissão de todos os itens do presente edital;

15.2 A nota fiscal de serviços deverá ser acompanhada de relatório dos serviços prestados no mês em cobrança, conforme determinações estabelecidas no Anexo 01 deste Edital.

15.2.1 Cabe a empresa contratada, **a cada novo pagamento**, apresentar a documentação de comprovação da **regularidade fiscal**, elencada o item 14.1.1 deste edital.

15.2.2 A CBCa poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas a empresa contratada, nos termos deste edital.

15.2.3 Nenhum pagamento será efetuado a empresa contratada na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

15.2.3.1 Comprovante de regularidade junto a Seguridade social (CND, FGTS e INSS), ao fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS) e a Fazenda Federal;

15.2.3.2 Atestação de conformidade da entrega dos serviços;

15.2.3.3 Cumprimento das obrigações assumidas;

15.2.3.4 Manutenção de todas as condições de habilitação exigidas neste edital

15.3 O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso sofrerá a incidência de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die*, entre o trigésimo primeiro dia contado do protocolo do documento de cobrança e a data do efetivo pagamento.

15.4 No caso de atraso ou incorreção na apresentação dos documentos fiscais pelo participante vencedor, não lhe será devido, em hipótese alguma, qualquer valor adicional em função deste atraso, nem mesmo a título de reajuste ou encargos financeiros.



15.5 Caso se constate irregularidade nos documentos fiscais apresentados ou nos documentos fiscais apresentados ou nos relatórios que acompanham a fatura, a CBCa, a seu único e exclusivo critério, poderá devolvê-los ao participante que vier a ser contratado, para as devidas correções, o documento será considerado como não apresentado, para fins de atendimento as condições contratuais.

15.6 Fica reservado a CBCa o direito de reter quaisquer créditos porventura existentes em favor do participante vencedor, independentemente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ele não cumpridas, incluindo multas impostas e estabelecidas neste edital e danos causados pelo contratado à CBCa e/ou terceiros.

15.7 O participante vencedor não terá direito e a CBCa não será obrigada a efetuar o pagamento de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontados em bancos, nem a efetuar o pagamento de parcelas contratuais operadas pelo participante junto à rede bancária como descontos e cobrança de duplicatas ou qualquer outra operação financeira.

## **16 DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO**

16.1 No interesse da CBCa, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

16.1.1 A empresa vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste instrumento convocatório, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

16.1.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

16.2 O limite de 25% (vinte e cinco por cento) estabelecido no item 16.1 refere-se à alteração no objeto ou nas quantidades a serem demandadas exclusivamente pela CBCa, não podendo a contratada alegar tal liberalidade para requerer reajuste de valores cotados abaixo daqueles praticados no mercado, ou que venham a se mostrar pouco lucrativos e vantajosos.

## **17 DAS SANÇÕES**

17.1 Pela inadimplência das obrigações contratuais, a CONTRATADA se sujeitará às seguintes sanções, sendo-lhe assegurado o contraditório e à ampla defesa.

I) Advertência, para os casos de infração de menor potencial, e desde que não haja prejuízo para a CBCa;

II) Multa administrativa gradual conforme a gravidade da infração, não excedente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

III) Multa moratória de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso na execução dos serviços, até o 10º dia, e de 2% (dois por cento) a partir do 11º até o 30º, após o que ensejará a rescisão;

IV) Suspensão do direito de contratar com a CBCa, pelo prazo de 2 (dois) anos.

17.2 As sanções previstas no item 17.1 em seus incisos II e III poderão ser acumuladas com a do inciso I.



17.3 A sanção prevista no inciso IV do item 17.1 é de competência exclusiva da Diretoria Executiva.

17.4 O valor da multa aplicada poderá ser compensado com crédito a favor da CONTRATADA, ou cobrado judicialmente.

17.5 Se a multa foi de valor superior aos pagamentos eventualmente devidos pela CBCa, a contratada responderá pela sua diferença, podendo a mesma, quando for o caso, ser cobrada judicialmente.

17.6 As penalidades serão registradas no Registro cadastral da CBCa, e no caso de suspensão do direito de contratar, a CONTRATADA deverá ser excluída do cadastro por igual período.

## **18. DAS OBRIGAÇÕES DA CBCa**

18.1 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir com suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas;

18.2 Efetuar o pagamento dos serviços realizados dentro das condições estabelecidas neste Edital.

18.3 Rejeitar no todo, ou em parte, os serviços que estiverem fora da especificação constante do edital, termo de referência e contrato e solicitar sua reparação.

18.4 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA.

18.5 Impedir que terceiros, sem autorização, executem os serviços objeto deste Edital.

## **19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

19.1 Assegurar-se da disponibilidade dos serviços para atender a demanda da CBCa.

19.2 Informar a CBCa o nome do responsável pelo atendimento da sua demanda ou para quaisquer outras providências pertinentes ao objeto da contratação.

19.3 Responder, independentemente de culpa, pela reparação dos danos causados aos seus usuários/consumidores, por defeitos decorrentes de fabricação, apresentação ou quaisquer outros defeitos ou vícios porventura identificados, cuja relação contratual estará submetida ao Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), sem prejuízo da aplicação de outras normas cabíveis.

19.4 Não transferir totalmente a responsabilidade pela execução do objeto contratual sem o prévio consentimento e expressa autorização da CBCa.

19.5 Observar o atendimento dos padrões de qualidade, segurança e garantia do produto ou serviço.

19.6 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, permitida a supressão além desse limite mediante acordo entre as partes.

19.7 Responder em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, taxas,



impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas.

19.8 Respeitar as normas e procedimentos de controle interno da CBCa, inclusive de acesso às dependências.

19.9 Responder pelos danos causados diretamente à administração ou aos bens da CBCa, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CBCa.

19.10 Comunicar a CBCa qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

19.11 Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na contratação.

19.12 Apresentar, sempre que solicitado pela CBCa os comprovantes de pagamento dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais, se for o caso.

19.13 Refazer os serviços que a juízo do representante da CBCa não forem considerados em condições satisfatórias, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado, ainda que em decorrência se torne necessário ampliar o horário da prestação do serviço.

19.14 Sujeitar-se as obrigações descritas nas especificações técnicas constantes do Termo de Referência.

19.15 À CONTRATADA cabe assumir as responsabilidades:

19.15.1 Por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CBCa.

19.15.2 Por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, for vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CBCa.

19.15.3 Por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada a execução deste contrato, originalmente ou vinculada a prevenção, conexão ou continência;

19.15.4 Pelos encargos fiscais e comerciais dessa contratação.

19.16 Deve a CONTRATADA observar que é expressamente vedada:

19.16.1 A contratação de funcionário pertencente ao quadro de pessoal da CBCa, durante a vigência desse objeto.

19.16.2 A veiculação de publicidade acerca desse contrato salvo se houver prévia autorização da CBCa.



## **20. DA RESCISÃO**

**20.1** A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pelas partes poderá ensejar a rescisão contratual, nos termos e condições previstas no regulamento de aquisições e contratos (RAC) da CBCa.

## **21. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**21.1** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este pregão devem ser enviados a comissão de aquisições, até 1 (um) dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do e-mail [fernanda.sabim@canoagem.org.br](mailto:fernanda.sabim@canoagem.org.br).

**21.2** Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, estes serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste certame.

**21.3** As empresas participantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do pregão, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

**21.4** Este pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida, por conveniência exclusiva da CBCa.

**21.5** Acompanham este edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I - Termo de Referência;
- b) Anexo II – Minuta contrato;
- c) Anexo III – Declaração fato superveniente, impeditivo de habilitação. 2 Inexistência de empregado menor. 3 Conhecimento, atendimento as condições do edital.
- d) Anexo IV – Modelo carta proposta;
- e) Anexo V – Modelo de Procuração representante legal
- f) Anexo VI – Modelo de declaração enquadramento micro e pequena empresa;
- g) Anexo VII – Ficha de cadastro

**21.6** O foro competente para dirimir questões relativas ao presente edital será o da justiça comum, sessão judiciária da cidade de Curitiba, onde está a sede da CBCa, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**21.7** O inteiro teor deste edital poderá ser obtido no portal eletrônico da CBCa ([www.canoagem.org.br](http://www.canoagem.org.br)).

Curitiba, 17 de setembro de 2015

**Fernanda Sabim**  
Pregoeira





## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

O objeto desta contratação é a reserva, emissão, marcação e remarcação de bilhetes aéreos e terrestres em âmbito nacional e internacional; emissão de seguro viagem; intermediação de serviços de hospedagem; locação de vans, carros, ônibus, carreta para transporte de equipamentos esportivos e micro-ônibus e intermediação do serviço de alimentação junto aos hotéis contratados ou a terceiros; conforme demanda, para atender as necessidades da entidade.

#### LOTE 1

##### A) PASSAGENS AÉREAS

- 1.1 Reserva, emissão, marcação e remarcação de bilhetes aéreos em âmbito nacional e internacional, através de companhias aéreas que atendam aos trechos, bem como aos horários solicitados pelo usuário.
- 1.2 A CONTRATADA será remunerada a cada emissão bem como a cada remarcação de bilhetes aéreos em âmbito nacional e internacional, nos casos em que haja nova emissão e em caso de cancelamentos e pedidos de reembolso ou demais serviços atinentes à prestação do serviço.
- 1.3 Após o recebimento da solicitação, a empresa deverá apresentar cotação de preços ORIGINAIS de 3 (três) companhias aéreas distintas, caso exista mais de uma companhia no trecho solicitado, para fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como tempo limite para confirmação da reserva, deve ser levado em consideração os seguintes critérios:
  - a) Menor tarifa;
  - b) Menor número de escalas;
  - c) Menos número de conexões;
  - d) Menor tempo de voo.

O orçamento deverá conter o nº de CNPJ da agência de viagens, validade de acordo com a vigência do projeto, identificação do responsável pelas informações prestadas com assinatura.

- 1.4 A empresa também fica responsável por:
  - a) Fornecer informações sobre horários, escalas e conexões de voos, conforme o solicitado pelos usuários.
  - b) Atender e prestar assistência a todos os usuários conforme disposto no subitem acima, através do responsável pelo Departamento de Diárias e Passagens,



proporcionando facilidades como desembarço na emissão de bilhetes aéreos, check-in antecipado, desembarço de bagagem e pontuação do cliente nos programas de fidelidade.

- c) Disponibilizar número de telefone celular (através de plantonista) ou central de atendimento (0800) para atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana aos usuários da Confederação Brasileira de Canoagem, através do responsável pelo Departamento Diárias e Passagens, em viagem nacional e internacional, para remarcação de passagens aéreas e demais serviços.
  - d) Providenciar a entrega de bilhetes de passagens aéreas e “vouchers” por meio de correio eletrônico [ana.carolina@canoagem.org.br](mailto:ana.carolina@canoagem.org.br) e, na impossibilidade, a contratada deverá entregar no endereço Rua Monsenhor Celso, 231, 6º andar, CEP 80.010-922 Centro, Curitiba/PR, quando das solicitações de fornecimento efetivas.
  - e) Atender aos empregados e agentes da CBCa em território nacional e internacional, inclusive para obtenção de lugares em voos e garantir conexões em aeroportos fora da origem.
  - f) Informar previamente sobre qualquer alteração de voos, ficando a contratada responsável desde logo por arcar com todas as despesas (hospedagem e alimentação), caso o passageiro não seja informado em tempo hábil.
  - g) Sempre que solicitado, realizar o check-in dos passageiros, encaminhar a CBCa por meio postal os *boarding passes*.
  - h) Dispor de sistema de plantão de atendimento para fins de semana.
- 1.5** Dentre os serviços da contratada está o apoio para embarque e desembarque de passageiros individualmente ou em grupos, a serviço da CBCa, em viagens aéreas nacionais e internacionais, nas localidades onde ocorrerem. Nestes casos, as despesas com o transporte, alimentação e hospedagem do(s) preposto(s) da contratada ocorreram as custas da CBCa.
- 1.5.1** Os profissionais a serem contratados para a prestação dos serviços acima deverão ser apresentados com 24 horas (vinte e quatro horas) de antecedência ao Departamento de Diárias e Passagens da CBCa, devendo ser providenciada a imediata substituição, caso solicitado.
- 1.6** A contratada deverá ser licenciada e disponibilizar não onerosamente ferramenta online de auto agendamento (self booking e self ticketing): Reserve, Argo IT, Benner, Wooba ou similar; devendo apresentar o sistema para os departamentos de gestão de viagens e diárias e passagens, sendo o mesmo que validarão a implantação de sistema. Deverá também estar disponível 24/7 (vinte e quatro horas por dia e sete dias por semana), inclusive em dias não úteis e feriados, para que os usuários dos serviços possam efetuar as reservas, devendo essa ferramenta atender os seguintes requisitos:
- a) Acesso via rede mundial de computadores (*word wide web*) compatível com o navegador Internet Explorer versão 7 ou superior;
  - b) Acesso a aplicação Web utilizando protocolo SSL, com certificado digital de servidor emitido por Autoridade Autenticadora confiável, cadastrada na base de certificados padrão do internet explorer;
  - c) Serviços de reserva de passagens aéreas, hotéis.
  - d) Disponibilização das tarifas-acordo da CBCa;



- e) Entrega de comprovantes ao usuário dos serviços de viagem por e-mail e, quando exigido pela CBCa também e-mail físico (papel);
  - f) Possibilidade de customização das regras aplicáveis às viagens da CBCa, bem como flexibilidade para permitir eventuais alterações;
  - g) Permita a gestão e o acompanhamento, por meio de senhas individuais, de todas as viagens programadas pela CBCa, com fluxo online de aprovação e relatórios gerenciais das atividades, incluindo as funcionalidades de self booking e self ticketing, com as seguintes informações: quantidades de bilhetes e valor dos bilhetes aéreos emitidos por companhia aérea, por origem e destino; descontos obtidos pelas companhias aéreas e descontos concedidos pela contratada; controle de cancelamentos e reembolsos; outros tipos de relatórios especificados a serem definidos pela CBCa;
  - h) Ofereça tela única de consulta simultânea a todos os voos das principais companhias aéreas nacionais, constando trechos, voos, horários, aeronaves, classes de bilhete, preço e taxas.
  - i) Deverá carregar todos os acordos cooperativos da CBCa.
- 1.7** A contratada deverá fornecer ao Departamento de Gestão de Viagens, mensalmente relatório por companhia aérea, por localidade de emissão, bem como relatório de utilização dos bilhetes, incluindo os não voados. A não apresentação do relatório a CBCa implica em sanções contratuais, conforme previsto no acordo de níveis de serviço deste edital.
- 1.8** Em caso de emissão de grupos, a contratada deverá apresentar, sempre que solicitada pelo Departamento de Gestão de Viagens da CBCa, relatório de passageiros por evento, incluindo as seguintes informações: nome, localidade de origem, localidade de destino, localizador, e-ticket, número de voo, aeroporto, aeroporto e horário de saída, bem como aeroporto e horário de chegada.
- 1.9** Sempre que a CBCa possuir algum acordo realizado com as companhias aéreas a contratada deverá obrigatoriamente utilizá-la.

## **LOTE 2 - SEGURO VIAGEM / HOSPEDAGEM / VEÍCULOS E ALIMENTAÇÃO**

### **a) SEGURO VIAGEM**

- 2.1** Providenciar em até 72 horas antes do voo os seguros de assistência médica por acidente ou enfermidade, incluindo despesas médicas/hospitalares/farmacêuticas/odontológicas e reembolso, traslado e repatriamento em caso de acidente/doença ou morte, em viagens ao exterior e assistência com extravio de bagagens, com as seguintes coberturas:
- i) Cobertura para morte acidental, considerando o evento com data caracterizada súbito involuntário e que tenha como consequência direta a morte do passageiro; e
  - ii) Cobertura para invalidez por acidente, considerando perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial de membro ou órgão do passageiro;



**2.2** As coberturas oferecidas deverão observar minimamente, os valores abaixo, afim de atender as exigências do Tratado de Schengen independentemente do destino da viagem:

- i) Assistência médica (despesas médico/hospitalares) por acidente ou enfermidade (por evento): EUR 30.000,00
- ii) Assistência/despesas farmacêuticas (por evento): EUR 150,00
- iii) Assistência odontológica (por evento): EUR 150,00

**2.2.1** Estes valores poderão ser alterados dependendo do país.

**2.3** A apólice de seguro deverá ser encaminhada a CBCa juntamente com a entrega do kit de seguro viagem ao passageiro e a comprovação da melhor cotação, mediante a apresentação de pelo menos 3 (três) cotações, no prazo do item **2.1**, a ser contado da autorização da emissão pelo CONTRATANTE.

**2.4** Caso a CBCa disponha de acordo comercial e/ou tarifa corporativa a mesma deverá obrigatoriamente ser utilizada no sistema.

**2.5** Sempre que a CBCa possuir algum acordo realizado com empresas de seguro, a contratada deverá, obrigatoriamente, utilizá-lo.

## **B) HOSPEDAGEM**

**3.1** Formalizar reservas e contratação da prestação de serviços de hospedagem em território nacional e exterior, sempre com café da manhã, bem como pagamento e a prestação de informações sobre a rede nacional e internacional.

**3.2** A contratada deverá se atentar para o fato de que o público a ser atendido neste edital é em sua maioria de atletas com necessidades especiais, de forma que os hotéis deverão dispor de quartos acessíveis e/ou quartos “amigáveis” para pessoas com cadeiras de rodas. Sem a exclusão das normas da ABNT, estes últimos deverão observar três requisitos básicos: largura mínima da porta de acesso ao quarto e ao banheiro de 70cm, possibilidade de efetuar um giro completo com a cadeira de rodas no banheiro e acesso livre ao box do banheiro sem degraus e/ou banheira.

**3.3** Os hotéis deverão ter categoria mínima de três estrelas, com quartos em boas condições de manutenção, chuveiros quentes, recepção 24 horas e, preferencialmente, dispor de cadeiras higiênicas para banho.

**3.4** Fica pactuado desde logo que, em suas tratativas, a contratada deverá comunicar aos hotéis que a CBCa não se responsabiliza pelo consumo de frigobar e o serviço de quarto somente será admitido em casos excepcionais, após prévia autorização do Departamento de viagens.



**3.5** Caso a CBCa disponha de acordo comercial e/ou tarifa corporativa a mesma deverá obrigatoriamente ser utilizada no sistema, o departamento de Gestão de Viagens ficará responsável pelas informações e controle.

**3.6** A contratada deverá apresentar relatório final de entrada, este último, em no máximo 5 (cinco) dias após o término do evento. A não apresentação do relatório diário ao preposto da CBCa implica em sanções contratuais, conforme previsto no Acordo de Níveis de Serviço deste edital.

## **C) VEÍCULOS**

**4.1** Fornecimento de veículos, através de frota própria e/ou locação por meio de companhias terrestres que atendam às cidades, países e horários solicitados pela CBCa.

**4.2** Quando em eventos internacionais e desde que solicitado previamente, o motorista deverá dominar o idioma português ou estar devidamente acompanhado por intérprete e portar telefone celular.

**4.3** A empresa contratada deverá prever que o atendimento a este edital contemplará a possibilidade de demanda dos seguintes perfis de veículos:

**4.3.1 Carro Básico:** Automóvel de serviço para transporte de passageiros tipo econômico, com ar-condicionado, quatro portas, motor com no mínimo 135cv, capacidade para 5 (cinco) lugares, fabricado preferencialmente no máximo há 01 (um) ano, freios em sistema ABS, com tapetes e estofados em perfeito estado, motorista habilitado na categoria conforme legislação vigente e combustível dentro da franquia de 150km/dia e 12 horas.

**4.3.2 Van:** Automóvel de serviço para transporte de passageiros tipo Van, com ar-condicionado, três portas laterais, motor de no mínimo 2.000cc, capacidade para 14 a 16 (quatorze a dezesseis) lugares, fabricado preferencialmente no máximo há 03 (três) anos, com tapetes e estofados em perfeito estado, motorista habilitado na categoria conforme legislação vigente e combustível dentro da franquia de 150km/dia e 12 horas.

**4.3.3 Van Adaptada:** Automóvel de serviço para transporte de passageiros tipo Van adaptada, com ar-condicionado, três portas laterais, motor de no mínimo 2.000cc, capacidade mínima 2 (duas) cadeiras de rodas e 3 (três) lugares para passageiros sentados, fabricado preferencialmente no máximo há 03 (três) anos, com piso antiderrapante, tapetes e estofados em perfeito estado, motorista habilitado na categoria conforme legislação vigente e combustível dentro da franquia de 150km/dia e 12 horas. A Van poderá ter rampas, elevadores de acesso ou plataformas situadas na parte lateral ou traseira, com capacidade para elevação de uma cadeira de roda por vez. Deverá ter cinto de segurança para fixação individual das cadeiras.

**4.3.4 Van de Carga:** Automóvel de serviço para transporte de carga tipo Van, três portas laterais, motor de no mínimo 2000cc, somente com os bancos do motorista e acompanhante, fabricado preferencialmente no máximo há 01 (um) ano, motorista habilitado na categoria conforme legislação vigente, franquia de 150km/dia e 12 horas.

**4.3.5 Reboque:** Reboque estilo carretinha, com dimensões mínimas de 2,20x1,20x1,00 (CxLxA) trucada em alumínio, com quatro rodas e suporte para encaixe nas vans,



emplacada e sinalizada conforme normas de orientação do Departamento Nacional de Trânsito.

**4.3.6 Micro-ônibus:** Veículo de serviço para transporte de passageiros com micro-ônibus, com capacidade de 27 (vinte e sete) passageiros mais motorista, com porta acionada pelo motorista compatível com plataforma elevatória, com sistema de ar-condicionado, fabricado preferencialmente no máximo há 03 (três) anos, com tapetes e estofados em perfeito estado, motorista habilitado na categoria conforme legislação vigente e combustível dentro da franquia de 150km/dia e 12 horas.

**4.3.7 Ônibus Executivo:** Veículo de serviço para transporte de passageiros tipo ônibus executivo, com capacidade mínima de 40 (quarenta) passageiros mais motorista, com porta acionada pelo motorista compatível com plataforma elevatória, com sistema de ar-condicionado, fabricado preferencialmente no máximo há 03 (três) anos, com tapetes e estofados em perfeito estado, motorista habilitado na categoria conforme legislação vigente e combustível dentro da franquia de 150 km/dia e 12 horas.

**4.3.8 Ônibus Adaptado:** Veículo de serviço para transporte de passageiros tipo ônibus adaptado, com capacidade mínima de 30 (trinta) passageiros mais motorista e 02 (duas) cadeiras de rodas, com porta acionada pelo motorista, fabricado no máximo a três (anos), com tapetes e estofados em perfeito estado, motorista habilitado na categoria conforme legislação vigente e combustível dentro da franquia de 150km/dia e 12 horas. O ônibus poderá ter rampas, elevadores de acesso, piso baixo ou plataformas situadas na parte lateral, com capacidade para elevação de uma cadeira de rodas por vez. Deverá ter cinto de segurança para fixação individual das cadeiras.

**4.4** A Confederação Brasileira de Canoagem informará na ordem de serviço o endereço e local de início dos serviços, bem como os dados sobre o(s) passageiro(s) a ser embarcado, devendo a contratada informar antecipadamente o(s) nome(s) e telefone(s) do(s) motorista(s) que prestarão o serviço. Caso a locação seja de 1 (um) a 5 (cinco) veículos, a contratada deverá informar em até **5 (cinco)** horas antes do início do serviço o nome e telefone do motorista. Para todas as demais, a contratada deverá informar a CBCa até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da prestação de serviços.

**4.5** Somente será admitida a cobrança de horas e quilometragem extra quando prévia e expressamente autorizadas pelo Departamento de Gestão de Viagens da CBCa.

**4.6** A utilização de motoristas sem habilitação expressa na categoria de veículo constitui falta grave sujeita a rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções legais.

**4.7** Os motoristas deverão se apresentar, preferencialmente, com uniforme da contratada e os veículos deverão estar em perfeito estado de conservação e limpeza interna e externa. A CBCa se reserva o direito de solicitar a substituição de veículos que não atendam a estas exigências.

**4.8** A contratada deverá apresentar relatório final de transporte, contendo as seguintes informações: placa do veículo, nome do motorista, número da CNH, categoria da CNH, horário de entrada, horário de saída, quilometragem de entrada, quilometragem de saída. O relatório final deverá ser apresentado em, no máximo **5 (cinco) dias após o término do evento**, contendo, inclusive, cópia do Certificado de Registro de Licenciamento do Veículo (CRLV). A não



apresentação do relatório diário ao preposto da CBCa implica em sanções contratuais, conforme previsto no Acordo de Níveis de Serviço deste edital.

**4.8.1** A CBCa poderá designar preposto para fiscalizar a entrada e saída diária dos motoristas.

#### **D) ALIMENTAÇÃO**

**5.1** O serviço de alimentação consiste do fornecimento de refeições (almoço, jantar, *coffee-break*, água, café e kit lanche) aos participantes dos eventos.

**5.2** Deverão estar incluídos no custo unitário das refeições: espaço físico para serviço das refeições, garçons proporcionais à quantidade de pessoas a serem atendidas, fornecimento de copos descartáveis, copos de vidro, prato, talheres, xícaras, açúcar, adoçante, molhos, azeite, vinagre, guardanapos, saleiro e demais materiais necessários à prestação dos serviços.

**5.3** Os cardápios a serem oferecidos no almoço e no jantar deverão ser previamente submetidos à nutricionista da CBCa e deverão conter, no mínimo:

- a)** vegetais folhosos, vegetais crus e cozidos, frutas da estação;
- b)** salada de legumes cozidos;
- c)** duas qualidades de grãos/cereais (arroz, feijão, milho, lentilha, etc).
- d)** duas qualidades de carnes, sendo pelo menos uma delas branca (peixe, frutos do mar);
- e)** guarnições sortidas (ex: batata assada, legumes sauté, legumes cozidos);
- f)** opção de prato vegetariano;
- g)** serviço de bebida não alcoólica (suco de frutas em copo de, no mínimo 300 ml, refrigerante comum e diet, água com gás e sem gás)
- h)** duas opções de sobremesa (salada de frutas, gelatina, doce de leite, etc).

**5.4** O cardápio deverá variar de uma refeição para outra.

**5.5** Compete a contratada, sob a supervisão de preposto da CBCa a ser indicado pelo Departamento de Viagens, a montagem do salão de refeição contendo mesas forradas com toalhas limpas, cadeiras, louças, talheres e pessoal de apoio uniformizado (cozinheiras, copeiras, auxiliares de cozinha, garçons e demais profissionais da área) para o serviço de refeições simultâneas.

**5.6** No caso de realização de refeições em quantidade superior ao previsto neste Termo de Referência, será devido à contratada o pagamento adicional com base nos valores unitários cotados.

**5.7** No caso de realização de refeições em buffets numa quantidade inferior ao previsto neste Termo de Referência, ficará garantido à contratada o pagamento mínimo de 80% (oitenta por cento) das refeições não consumidas, referente aos alimentos que não poderão ser reutilizados pela CONTRATADA.



**5.8** Todas as bandejas de serviço (*réchaud*) deverão ser identificadas com o nome e a composição dos alimentos em português, dando ênfase aqueles que contenham glúten. Caso o evento contemple a participação de atletas ou dirigentes internacionais, as mesmas informações deverão ser disponibilizadas em **inglês e espanhol**.

**5.9** Os *coffee-breaks*, deverão ser preparados observando o equilíbrio nutricional dos alimentos, evitando-se frituras, e deverão conter, pelo menos, 10 qualidades de salgados, saladas de frutas, 2 (duas) variedades de sucos e 2 (duas) variedades de refrigerante, sendo um deles diet. Deverão ser fornecidos juntamente com as bebidas açúcar e adoçante em sachês.

**5.9.1** O cardápio dos *coffee-breaks* está sujeito a análise e aprovação prévia da CBCa.

**5.10** A quantidade de alimentos e bebidas deverá ser sempre compatível com a quantidade de pessoas indicadas na ordem de serviço, observando o tempo mínimo de 50 (cinquenta) minutos de serviço, com reposição dos alimentos.

**5.11** O acesso ao restaurante para realização das refeições deverá seguir o horário estabelecido pelo Departamento de Viagens e Diárias.

**5.12** No caso de prévia comunicação à CONTRATADA, com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, deverá ser providenciado o preparo de alimentação especial às pessoas com restrições alimentares.

**5.13** O kit lanche será composto de:

- 1 (uma) maçã higienizada;
- 1 (um) suco de frutas em embalagem de 200 ml com canudo;
- 1 (um) pacote de biscoito de 200g;
- 1 (um) sanduíche de pão-de-forma, tamanho tradicional, com uma fatia de presunto e uma fatia de queijo muçarela, uma rodela de tomate, uma folha de alface e molho sem maionese.
- 1 (uma) barra de cereal;
- 1 (um) guardanapo.

**5.14** O kit deverá ser fornecido em embalagem tipo saco plástico hermético transparente devidamente identificado e com sistema de fechamento por pressão, sendo vedada a apresentação do kit lanche em embalagens plásticas lacradas por outros meios. A identificação consiste da inscrição do seu conteúdo, data de preparo, origem dos produtos, exceto dos produtos industrializados cujas informações já estejam contidas nas embalagens unitárias.

**5.14.1** A CBCa poderá, a seu critério, fornecer embalagem para acondicionamento dos kits, sem prejuízo do fornecimento nas exatas condições do item anterior, ficando a montagem a cargo da contratada.

**5.15** Durante o processo de entrega dos kits, os alimentos deverão estar devidamente acondicionados em recipientes climatizados, de forma a garantir a conservação dos produtos.

**5.16** Os kits deverão ser montados em ambiente apartado do local de entrega e do local do evento.





**5.17** Compete à contratada providenciar a montagem da cozinha no local definido pela organização, a ser vistoriado pela CBCa.

**5.18** O controle de acesso ao restaurante, para fins de autorização para realizar a refeição e de contagem para pagamento, será feito por meio de controle eletrônico dos crachás, a ser providenciado pela contratada. O controle eletrônico de acesso ao restaurante, que será a metodologia para cálculo de refeições fornecidas, será realizado por sistema especializado no controle de acesso a ser fornecido pela contratada, incluindo a mão de obra necessária para operar o sistema e controlar o acesso (proporcional à quantidade de participantes).

**5.19** Para fins de pagamento, observados os demais dispositivos deste Termo de Referência, serão considerados os relatórios finais de acessos, dos quais serão desconsideradas as contagens duplas de um mesmo crachá, num mesmo dia, na mesma refeição. A não apresentação do relatório diário ao preposto da CBCa implica em sanções contratuais, conforme previsto no Acordo de níveis de Serviço deste edital.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

**7.** Para a prestação de serviços que são objetos deste edital, lote 1, a contratada deverá dispor, no mínimo, no posto de serviço, de 2 (dois) profissionais com experiência em emissões nacionais e internacionais.

**7.1** A CBCa se reserva ao direito de solicitar o acréscimo do número de funcionários ou a sua substituição sempre que o atendimento não estiver à altura do padrão desejado, independentemente da aplicação de sanções administrativas previstas.

**8.** O critério de julgamento do certame será **MENOR PREÇO GLOBAL (MAIOR ÍNDICE DE PREÇO)**, o qual será aferido com base na **Menor Taxa de Serviço**, a ser cobrada da Confederação Brasileira de Canoagem. A taxa será fixa e admitida:

### **LOTE 1**

- a)** a cada emissão de bilhete aéreo (trecho), inclusive sobre tarifas promocionais e reduzidas no momento da compra, contemplando as tarifas acordo com a CBCa.

### **Lote 2**

- b)** a cada emissão de seguro de assistência de viagem internacional;
- c)** a cada apartamento efetivamente ocupado;
- d)** a cada locação de veículo;
- e)** a cada utilização de serviços de alimentação;

**8.1** A taxa deverá ser considerada como a remuneração da contratada por cada bilhete emitido, reserva ou evento, ou seja, *job a job*, incluindo todo o atendimento e operação. Ou seja, o valor deve ser suficiente para cobrir todas as despesas e encargos do contrato, com base no valor estimado.

**9.** A taxa de serviço será admitida especialmente sobre as tarifas aéreas e valores de diárias promocionais e reduzidas disponíveis no momento da compra ou reserva.



11. A execução dos serviços de que tratam os itens acima, ainda que venham a constar do contrato a ser firmado com a licitante vencedora, constitui mera expectativa, podendo a CBCa, a critério de conveniência, contratá-los com outras empresas especializadas, não cabendo à licitante direito de exclusividade ou a qualquer reclamação.

## 12. DOS EVENTOS E DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS

12.1 Os gastos estimados para execução dos eventos que são objetos desta contratação são os constantes da planilha abaixo:

	DESCRIÇÃO	VALOR DE REFERÊNCIA
LOTE 1	a) Passagens Nacionais e Internacionais	R\$ 20,00
LOTE 2	a) Seguro de viagem b) Hospedagem c) Veículos Alimentação	5%

12.2 Os gastos para a execução dos lotes 1 e 2 poderão chegar até R\$ 552.701,88 (Quinhentos e cinquenta e dois mil, setecentos e um reais e oitenta e oito centavos) de acordo com a demanda da contratada.

12.3 A disputa se dará pela menor tarifa, isto é **MENOR TAXA DE SERVIÇO**, para o lote 1 a disputa se dará pelo valor em R\$ (reais) da tarifa e para o lote 2 a disputa se dará pelo percentual de desconto.

## 13. DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

13.1 Pelo não cumprimento dos quesitos de qualidade na prestação dos serviços que são objeto desta contratação, a CBCa aplicará o seguinte acordo de serviços abaixo. Sem prejuízo das demais sanções cabíveis previstas no Regulamento de Aquisições e Contratos do CPB, no Edital e Instrumento contratual, a contratada aceita desde logo submeter-se integralmente a este acordo, com multas aplicadas ao valor mensal devido à contratada:

FALTA	NÚMERO DE FALTAS/FALHAS	MULTA SOBRE O VALOR MENSAL
Não apresentar toda a documentação relativa aos serviços prestados necessárias para a prestação de contas.	Até 2 faltas	2%
	2 a 5 faltas	6%
	2 ou mais ocorrências	Rescisão contratual
Não entregar os bilhetes aéreos ou vouchers no prazo de 2 (duas) horas para trechos nacionais e de até 4 (quatro) horas para trechos internacionais	Até 30 min	2%
	31 a 60 min	6%
	Acima de 60 min	8%



Não entregar a cotação do seguro viagem no prazo de 24 (vinte e quatro horas), contado da solicitação pelo contratante, salvo motivo comprovadamente justificável e aceito pela CBCa	Até 24h	2%
	De 24h01 min a 48h	6%
	Acima de 48h 01 min	8%
Apresentar, sem notificação ou autorização prévia, o serviço de alimentos em discordância com o cardápio demandado pela CBCa	1 ocorrência	2%
	2 ocorrências	6%
	3 ocorrências	8%
Não apresentar o relatório diário com a quantidade de hospedagem, transporte e alimentações servidas.	1 ocorrência	2%
	2 ocorrências	6%
	3 ocorrências	8%
Deixar de realizar ou realizar com atraso o pagamento aos prestadores de serviço (tais como companhias aéreas, hotéis, veículos, recursos humanos) nos prazos pactuados em suas avenças quando tal situação gerar risco de ameaça ou prejuízo a CBCa, sem comprometimento das demais sanções cabíveis	1 ocorrência	10%
	2 ou mais ocorrências	Rescisão Contratual
Apresentar motorista com habilitação inadequada a categoria do veículo, conforme previsto no Código Brasileiro de Trânsito.	1 ocorrência	10%
	2 ou mais ocorrências	Rescisão Contratual
Apresentar o veículo solicitado pela CBCa com atraso em relação ao dia e horário constantes na ordem de serviços.	Até 60 min	2%
	60 a 120 min	6%
	Acima de 120 min	8%



## ANEXO II – MINUTA CONTRATUAL

Pelo instrumento, de um lado, a \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada ao \_\_\_\_\_, representado pelo seu Presidente, Sr. \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, doravante designada simplesmente CONTRATADA, de conformidade com o Processo nº 0231/14 e com os termos do REGULAMENTO DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS aprovado pela RESOLUÇÃO DIREX/CPB nº 0001, de 02 de setembro de 2010, celebrem o presente contrato com base nas cláusulas e condições que seguem.

### DO OBJETO

1 O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de emissão de passagens aéreas e terrestres, nacionais e internacionais, intermediação de serviços de hospedagem e outros serviços conexos compreendidos no mesmo ramo de atividade, conforma as especificações constantes do Edital nº 001/2015 em seu ANEXO I, englobando também outros serviços complementares que, pela sua natureza e especificidade, se incluam no âmbito de atuação das agências de viagens, os quais poderão ser requisitados à empresa que vier a ser contratada.

1.1 Vinculam-se ao presente Contrato o Edital nº 001/2015 e, seus anexos, bem como a proposta da CONTRATADA, os quais são partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

1.3 A execução dos serviços de que tratam os itens acima constitui mera expectativa, podendo a CBCa, a critério de conveniência, contratá-los com outras empresas especializadas, não cabendo à licitante direito de exclusividade ou qualquer reclamação.

### DO VALOR CONTRATUAL

2. Os preços para a execução dos serviços de fornecimento de passagens aéreas serão cobrados de acordo com as tabelas praticadas pelas empresas concessionárias e/ou pelas empresas aéreas estrangeiras, vigentes à época da emissão de bilhetes, devidamente registradas no órgão ou instituição competente.

2.1 Pela execução dos serviços objeto deste contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) referente a taxa de serviço para cada emissão de bilhete aéreo (trecho), inclusive sobre tarifas promocionais e reduzidas, e %

\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) referente a percentual de taxa de serviço para cada demais serviços, tais como emissão de seguro assistência de viagem internacional, hospedagem e serviços conexos.



### **DOS PREÇOS E DO REAJUSTE**

**3.** O valor da remuneração constante da proposta da CONTRATADA poderá ser reajustado de acordo com a variação do valor de IGPM ou qualquer outro índice oficial que venha a lhe substituir, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data da apresentação da proposta, e mediante pedido da CONTRATADA. Para tanto, a mesma deverá apresentar planilha demonstrativa da variação ocorrida no período, na qual deverão constar o valor inicial da remuneração contida na proposta e o novo valor postulado.

**3.1** O valor do reajuste previsto nesta cláusula será aplicado a partir da data da solicitação da CONTRATADA, e deverá ser incluído na Nota Fiscal/Fatura subsequente ao do mês da sua aprovação pelo CONTRATANTE.

**3.2** A concessão de reajuste será deferida por ato da autoridade competente devidamente motivado, cabendo ao CONTRATANTE verificar se os novos preços a serem contratados não estão superiores aos praticados por outras empresas que disponibilizam idênticos serviços, devendo as partes, se for o caso, rever os preços para adequá-los, às condições existentes no início do contrato firmado.

### **DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

**4.** O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse da CONTRATANTE e aceitação da CONTRATADA, por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de termo aditivo, limitado o somatório do tempo das prorrogações ao máximo de 60 (sessenta meses), contados da data da celebração do contrato.

### **DO PAGAMENTO**

**5.** O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário ou qualquer outro meio idôneo adotado pela CONTRATANTE, mediante a apresentação da nota fiscal de serviços e dos respectivos documentos fiscais devidamente atestados, devendo ser efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação vigente, quando for o caso, com observância dos seguintes prazos:

- a) As emissões feitas do dia primeiro ao décimo dia do mês serão pagas até o vigésimo dia e assim subsequentemente, tendo a CONTRATANTE 10 (dez) dias para pagamento fora o intervalo da emissão;
- b) As faturas referentes a traslado e hospedagem serão pagas obedecendo aos atualmente praticados pelo mercado, em média, 20 (vinte) dias contados a partir da efetiva comprovação da prestação dos serviços.

**5.1** O CNPJ da documentação fiscal deverá ser o mesmo da proposta de preço apresentada no respectivo processo de aquisição, sob pena de rescisão contratual.

**5.2** No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal comprobatórios e demais anexos, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciará somente após a apresentação de nova documentação, devidamente corrigida, correções que deverão ser realizadas em até 48 horas pela CONTRATADA.



**5.3** Previamente ao pagamento, o CONTRATANTE poderá realizar consulta aos órgãos competentes para ratificar a situação de regularidade da CONTRATADA relativamente às condições de habilitação exigidas neste Edital.

**5.4** Nenhum pagamento será efetuado a empresa contratada na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- a) Comprovante de regularidade junto a Seguridade social (CND, FGTS e INSS), ao fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS) e a Fazenda Federal;
- b) Atestação de conformidade da entrega dos serviços;
- c) Cumprimento das obrigações assumidas;
- d) Manutenção de todas as condições de habilitação exigidas neste edital

Passados **XX** dias para apresentação da regularização das certidões que não estiverem dentro da validade ou não forem apresentadas, a CONTRATANTE se reserva ao direito de não realizar o pagamento das faturas em aberto, tendo em vista que a mesma utiliza de recursos públicos, possui prazos para a prestação de contas e se os mesmos não forem cumpridos a verba se torna inutilizável.

**5.5** Dos pagamentos devidos à CONTRATADA o CONTRATANTE poderá reter ou deduzir:

- a) Os valores correspondentes à multas porventura aplicadas;
- b) Os valores correspondentes aos eventuais danos causados a CBCa por prepostos da CONTRATADA;
- c) Quaisquer outros débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, independentemente de origem ou natureza;
- d) Os tributos ou outros encargos fiscais previstos em Lei ou qualquer outro instrumento legal, e que por força destes o CONTRATANTE deva fazer a retenção.

**5.6** Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira ou contratual em virtude de penalidade aplicada.

**5.7** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto e desde que solicitado pela mesma, fica convencionado que a compensação financeira devida pelo CONTRATANTE será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM: Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%



## **DAS OBRIGAÇÕES**

### **6. São obrigações da CONTRATADA:**

- a) Recrutar e contratar, em seu nome e sob sua responsabilidade, a mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, sem qualquer solidariedade da CBCa, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal.
- b) Prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada de aeronaves, como também das tarifas promocionais à época de retirada do bilhete.
- c) Entregar os bilhetes de passagens no local a ser indicado, quando fora do expediente, ou, se fizer necessário, colocá-los a disposição dos passageiros nas lojas das companhias ou agências de turismo mais próximas do usuário.
- d) Responsabilizar-se pelo modelo do veículo, reservado para locação, não podendo ser apresentado modelo de características inferiores ao solicitado.
- e) Prestar serviços complementares conexos ao ramo de atividade, na forma definida na cláusula primeira deste Contrato;
- f) Substituir ou complementar, às suas expensas, no todo ou em parte, os bilhetes em que verificarem incorreções resultantes do preenchimento.
- g) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, qual seja desde que praticada por seus empregados ou prepostos, por ocasião da emissão e entrega dos bilhetes;
- h) Executar, como parte integrante de suas obrigações, os serviços que, mesmo não previstos no objeto, se façam necessários ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas junto a CBCa.
- i) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, sob pena de rescisão deste Contrato.
- j) Emitir a CBCa informativo contendo os descontos promocionais oferecidos pelas companhias;
- k) Comprovar a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados;
- l) Responsabilizar-se pelos danos causados a CBCa ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- m) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências da CBCa, ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços objeto deste Contrato, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.
- n) Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com o objeto deste contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista neste tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais a CBCa.



- o) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução deste contrato, tais como materiais, mão-de-obra, transportes, equipamentos auxiliares, máquinas em geral, impostos, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, trabalhistas decorrentes de acordos, convenções ou dissídios trabalhistas e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato.
- p) Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais da CBCa, de que venham a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto deste contrato;
- q) Pagar pontualmente aos seus fornecedores, o valor dos recursos materiais e serviços disponibilizados, ficando estabelecido que a CBCa não responde solidaria ou subsidiariamente por esses pagamentos, que são de única e inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- r) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas ao cumprimento do presente contrato;
- s) Atender às determinações da fiscalização a CBCa;
- t) Manter entendimentos com a CBCa objetivando evitar transtornos e atrasos nos serviços;
- u) Caberá à contratada emitir mensalmente até 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a utilização de bilhetes, relatório contendo os seguintes dados de cada bilhete emitido, individualmente: nome do passageiro, número do bilhete, companhia aérea, trecho e data de embarque;
- v) Empregar o necessário zelo, correção, celeridade e exatidão no trato de qualquer interesse da CONTRATANTE sob os seus cuidados profissionais, obedecendo rigorosamente as normas que regem os exercícios da profissão, cabendo-lhe exclusiva responsabilidade por eventuais transgressões;
- w) Não transferir, total ou parcialmente, a execução do objeto, sem prévio e expresso consentimento e autorização da CONTRATANTE;
- x) A responsabilidade pela qualidade dos serviços é da CONTRATADA, devendo a mesma promover readequações sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto.
- y) A CONTRATADA deverá conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores da CBCa, bem como dos órgãos de controle interno e externo.
- y.1) Apresentar a CONTRATANTE, a nota fiscal dos serviços prestados referente à taxa de transação (DU) e as faturas dos serviços adquiridos pela contratada no período, anexando às cópias dos documentos fiscais de terceiros, fornecedores dos serviços por eles prestados. Emitir a fatura individualizada, por projeto/solicitação para os serviços contratados. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da documentação completa e de acordo com o solicitado pelo setor de viagens da entidade.





y.2) Anexar as faturas enviadas pela agência todas as notas fiscais repassadas por terceiros de modo a comprovar a prestação de serviço. Caso a agência trabalhe somente com operadoras, a mesma deverá solicitar ao seu prestador de serviços as notas do hotel enviadas à operadora e a nota da operadora para a agência, o mesmo sendo aplicável para os demais serviços deste edital.

y.3) Prover condições que possibilitem a execução dos serviços em consonância com o disposto no edital nº 001/2015 e na proposta comercial.

#### **7. São obrigações da CONTRATANTE:**

- a) Fiscalizar a execução dos serviços contratados;
- b) Responsabilizar-se pelo devido pagamento da prestação do serviço, dentro das condições acordadas;
- c) Nomear um representante para coordenar o relacionamento com a contratada.

#### **DA RESCISÃO**

**8. A inexecução total ou parcial desde Contrato poderá ensejar a sua rescisão.**

##### **8.1 Constituem motivo para rescisão do contrato:**

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III. A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- IV. O atraso injustificado no início do serviço;
- V. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferências, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no contrato;
- VII. O desatendimento das determinações regulares do Gestor do Contrato, assim como as de seus superiores;
- VIII. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IX. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- X. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XI. A supressão, por parte do CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite de 25% (vinte e cinco por cento);
- XII. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrente de serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
- XIII. A reincidência no descumprimento do Acordo de Níveis de Serviço;
- XIV. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

§ 1º. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º. É permitido ao CONTRATANTE, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, desde que demonstrado, justificadamente, que não haverá qualquer prejuízo para a execução do seu objeto.



**8.2** A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e por escrito do CONTRATANTE, os casos enumerados nos incisos I a XI e XIV do artigo anterior;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de aquisição, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

§ Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

**8.3** Garantidas a ampla defesa e o contraditório, a rescisão do contrato, a rescisão do contrato pode acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das demais sanções previstas no Regulamento do CONTRATANTE:

- I. Execução da garantia contratual, para ressarcimento ao CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ele porventura devido;
- II. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

#### **DA FISCALIZAÇÃO**

**9.** A fiscalização do contrato será exercida de forma bimestral pelo CONTRATANTE, Sr. XXXX, ou, em caso de ausência, ao funcionário Sr. XXXX que o esteja substituindo, a quem caberá dirimir as dúvidas porventura surgidas no curso da execução dos serviços, bem como adotar as medidas que se fizerem necessárias para o seu bom e fiel cumprimento.

**9.1** A fiscalização de que trata a cláusula 9. Não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE.

**9.2** O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo com o Edital o a proposta da CONTRATADA.

#### **DAS ALTERAÇÕES**

**10.** O presente contrato poderá ser alterado, no interesse do CONTRATANTE, por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, e com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- I. Unilateralmente, pelo CONTRATANTE:
  - a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnicas aos seus objetivos;
  - b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, no limite permitido.
- II. Por acordo das partes:
  - a) Quando conveniente à substituição da garantia de execução;



- b) Quando necessária à modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face da verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou a execução de obra ou serviço;
- d) Para restabelecer a relação que as partes compactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

**10.1** Nenhum acréscimo poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, permitida a supressão além deste limite resultante de acordo celebrado entre os contratantes.

**10.2** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

**10.3** A alteração contratual, devidamente motivada, será lançada no respectivo processo de aquisição ou contratação direta, mediante a celebração do adiantamento.

## **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.** Pela inadimplência das obrigações contratuais, a CONTRATADA se sujeitará às seguintes sanções, sendo-lhes assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- I- Advertência, para os casos de infração de menor potencial, e desde que não haja prejuízo para o CONTRATANTE;
- II- Multa, administrativa, gradual conforme a gravidade da infração, não excedente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato;
- III- Multa moratória de 1% do valor do contrato por dia de atraso na execução dos serviços, até o 10º dia e de 2% (dois por cento) a partir do 11º até o 30º, após o que ensejará a rescisão.
- IV- Suspensão do direito de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de 2 (dois) anos.

**11.1** As sanções previstas nos incisos II e III desta cláusula poderão ser cumuladas com a do inciso I.

**11.2** O valor da multa aplicada poderá ser compensado com crédito em favor da CONTRATADA, ou cobrado judicialmente.

**11.3** Se a multa for de valor superior aos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à contratada responderá pela sua diferença, podendo a mesma, quando for o caso ser cobrada judicialmente.

**11.4** As penalidades serão registradas no Registro Cadastral do CONTRATANTE, e no caso de suspensão do direito de contratar, a CONTRATADA deverá ser excluída do cadastro por igual período.



## DAS COMUNICAÇÕES

12. Toda e qualquer comunicação entre as partes relativa ao presente contrato, deverá ser feita por escrito e encaminhada da forma a seguir.

CONTRATANTE	CONTRATADA
-------------	------------

## DO FORO

12. Fica eleito o foro da cidade de Curitiba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, assim, por estarem justas e acordadas as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

Curitiba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

## TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:



**ANEXO 03 – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS, DE QUE NÃO EMPREGA MENORES E DE QUE CONHECE E ATENDE AO EDITAL**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2015

(Nome da Empresa), CNPJ/MF N° \_\_\_\_\_ sediada (Endereço Completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data:

- 1) Inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente processo, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 2) Não Possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- 3) Conhecemos e atendemos ao Edital, tanto no que concerne à apresentação de documentação para fins de habilitação e cumprimento dos prazos impostos, quanto ao pagamento de taxa à Bolsa Brasileira de Mercadorias pela utilização de recursos de tecnologia da informação.

(Local e Data)

\_\_\_\_\_  
(Nome e Número da Carteira de Identificação do Declarante)

Obs.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa participante e carimbada com o número do CNPJ.



**ANEXO 04 - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

PROPOSTA DE ÍNDICES DE PREÇOS			
TAXA DE SERVIÇOS PARA PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS  LOTE 1		PERCENTUAL DE TAXA DE SERVIÇOS INCIDENTE SOBRE OS CUSTOS DOS DEMAIS SERVIÇOS (Seguro viagem, hospedagem, locação de veículos e alimentação)  LOTE 2	
PESO 60		PESO 40	
R\$	VALOR POR EXTENSO	%	POR EXTENSO

DECLARAMOS, ainda, que:

- a) Os preços das passagens e dos conhecimentos aéreos serão rigorosamente cobrados conforme tabelas oficiais autorizadas às empresas concessionárias de transporte aéreo pelo Governo Federal (MF/ANAC), obedecendo todas as normas e condições fixadas pela Agência Nacional de aviação Civil, do comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa, sem acréscimo de qualquer natureza, na data da sua emissão.
- b) Os preços dos serviços de hospedagem e locação de veículos para traslados não sofrerão qualquer acréscimo, e serão cobrados única e exclusivamente os reais preços e taxas fixadas pelas autoridades competentes ou negociados com prestadores diretos desses serviços, mediante prévia e comprovada pesquisa de preços, no mínimo, junto a 03 (três) empresas do ramo.

Validade da Proposta; 60 dias  Data: ____/____/____	<hr/> <p align="center">Assinatura e Carimbo</p> RG: _____ CPF: _____
---	--



---

## ANEXO V - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n°. \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo(s) \_\_\_\_\_ (diretores ou sócios, com qualificação completa), pela presente declaração, nomeia e constitui, como Representante, o (a) Senhor(a) \_\_\_\_\_ (qualificação completa), a quem confere os direitos para representar a empresa nos atos necessários para o Pregão – Edital nº 0001/2015, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para apresentar proposta, lances verbais, negociar preços e demais condições, interpor e desistir de recursos, apresentar declarações, afirmar compromissos ou acordos, bem como praticar qualquer ato inerente ao processo.

Curitiba-PR, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.



---

**ANEXO 06 – Modelo de declaração de enquadramento em regime de tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do participante ser uma ME ou EPP)**

(Nome da Empresa), CNPJ/MF N°, sediada, (endereço Completo) Declaro(amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de processos seletivo na modalidade de Pregão, que estou(amos) sob o regime de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

---

(Local e Data)

---

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

---

**ANEXO 07 – FICHA CADASTRAL**





<b>Cadastramento de Fornecedores</b>			
Fornecedor:	<input type="checkbox"/> Bens	<input type="checkbox"/> Serviços	<input type="checkbox"/> Ambos
CNPJ/CPF:			
Razão Social:			
Nome Fantasia:			
Endereço:			
Bairro:			
Cidade:			
UF:			
CEP:			
Telefone:			
FAX:			
E-mail:			
Responsável para Contato:			
Telefone do Responsável:			
E-mail do Responsável:			
Banco:	Agência:	Conta Corrente:	
Inscrição Estadual:			
Inscrição Municipal:			
Atividade Econômica:			
Cooperativa:	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	
*A SER PREENCHIDO PELA CONTABILIDADE/FISCAL*			
Empresa Simples ou Retenções?			
Empresa Simples	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	
(se sim, favor anexar a NF <b>carta modelo I</b> ) (se não, preencher os campos abaixo:)			
INSS:	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Isento - Nº Inscrição
ISS:	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	
IR:	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	
PIS:	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	
COFINS:	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	
CSLL:	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	
<b>Declaro serem verídicas as informações acima.</b>			
Nome do representante legal: Assinatura:			